



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE CONTRATOS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº  
001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DE PARANAGUÁ-PR A  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO  
EMPRESARIAL DA APPA  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, nº. 322, Centro Histórico, Município de Paranaguá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO ELIAS ROQUE**; e, de outro, a **Diretoria de Desenvolvimento Empresarial da APPA - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Diretor **ANDRÉ LUIZ PIOLI BERNASKI**, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, com processo protocolado sob nº 4753/2024 junto à Prefeitura de Paranaguá, e fundamentado no Decreto 4881/2016, do Estado do Paraná, e no art. 168 da Lei Orgânica do Município de Paranaguá e demais legislações pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto identificar as oportunidades comerciais, para o desenvolvimento e a intensificação das atividades dos Portos Organizados de Paranaguá e Antonina e, assim, intensificar o comércio e atividades empresariais do Município, relacionadas ao Porto, mediante realização de reuniões técnicas, visitas a unidades administrativas da estrutura da Administração Municipal e Estadual em Paranaguá, bem como realização de reuniões com empresários e empreendedores locais, com intuito de obter o maior número de dados possíveis voltados a embasar decisões públicas, viabilizando ações conjuntas dos entes subscritores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DA APPA**

2. À DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DA APPA são atribuídas as seguintes obrigações:



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE CONTRATOS

- a. designar funcionário que procederá ao atendimento das requisições do Município, no que tange aos dados econômicos e técnicos da Diretoria que guardem relação com à execução do presente Termo e atingimento de seus objetivos;
- b. assegurar o devido acesso a todas as informações de responsabilidade exclusiva da Diretoria, não englobando as demais áreas e setores do Porto, porém necessárias ao atingimento dos objetivos deste Termo;
- c. executar visitas a unidades administrativas da estrutura da Administração Municipal e Estadual em Paranaguá, bem como reuniões com empresários e empreendedores locais, garantindo os meios necessários para tanto, dentro do que resta pactuado como objetivo do presente Termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3. AO MUNICÍPIO são atribuídas as seguintes obrigações:

- a. designar funcionário que procederá ao atendimento das requisições da DIRETORIA pactuante, no que tange aos dados econômicos e técnicos da Diretoria que guardem relação com à execução do presente Termo e atingimento de seus objetivos;
- b. assegurar o devido acesso a todas as informações de responsabilidade exclusiva do Município, não englobando aquelas inerentes ao Legislativo Municipal, porém necessárias ao atingimento dos objetivos deste Termo;
- c. executar visitas a unidades administrativas da estrutura da Administração Municipal e Estadual em Paranaguá, bem como reuniões com empresários e empreendedores locais, garantindo os meios necessários para tanto, dentro do que resta pactuado como objetivo do presente Termo.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS RECÍPROCAS

4. Ao MUNICÍPIO e à DIRETORIA são asseguradas as seguintes prerrogativas recíprocas:

- a. o acesso a todas as informações necessárias execução do presente Termo e que estejam em poder do outro pactuante;
- b. competência para requerer, por escrito, quando houver necessidade, na forma fixada neste Termo de Cooperação Técnica, ao responsável indicado pelo outro pactuante, documentos e informações de sua responsabilidade e competência, fixando prazo razoável para atendimento;
- c. em caso de solicitação de prorrogação de prazo, ambas as partes se comprometem a definir em conjunto um novo prazo para entrega das informações e/ou documentos solicitados;
- d. participar de estudos que sejam realizados a partir das informações prestadas pelo outro pactuante, propondo medidas administrativas que sejam reciprocamente benéficas, de acordo com os objetivos do presente Termo; e



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE CONTRATOS

e. participar das visitas a unidades administrativas da estrutura da Administração Municipal e Estadual em Paranaguá, bem como reuniões que forem agendadas pelo outro pactuante, que guardem relação com os objetivos do presente Termo

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS**

5. Não há previsão de despesas para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E GARANTIAS**

6. Ambas as partes concordam em garantir a capacidade de fornecer um número suficiente de pessoal tecnicamente qualificado, a fim de executar os trabalhos de forma adequada ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

6.1 As partes garantem manter o mais absoluto sigilo de quaisquer dados e informações que serão disponibilizados ou que por ventura venha a ter ciência e conhecimento em função das atividades desenvolvidas, sob pena de sanção administrativa daquele servidor responsável.

6.2 Garantem, as partes, que não utilizarão as informações obtidas, para outros fins que não seja o de avaliação e monitoramento visando a melhoria da gestão administrativa, sob pena de sanção administrativa daquele servidor responsável.

6.3 Os entes cooperados deverão respeitar, na execução deste instrumento, o disciplinado pela Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no tratamento dos dados indispensáveis para o êxito deste Termo de Cooperação Técnica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

7. Por parte da DIRETORIA, a gestão e fiscalização do termo ficará a cargo do servidor Marco Antonio Fernandes dos Reis, CPF 826.164.509-68. Por parte do MUNICÍPIO, pelo servidor Adriano Citron de La Torre, CPF 018.666.979-86.

7.1 Os gestores deverão manter as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 Aos fiscais cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA DE CONTRATOS

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA RENÚNCIA**

8. O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorá pelo prazo de 10 (dez) meses e poderá ser rescindido, se houver interesse de qualquer das partes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.1 A rescisão do Termo de Cooperação Técnica bem como seu aviso prévio somente terá efetividade e vigência após a conclusão do estudo de impacto a ser feito entre as partes em que sua conclusão deverá demonstrar a inexistência de prejuízos (impacto) na entrega dos resultados.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS**

9. Os recursos humanos, utilizados pelos partícipes nas atividades inerentes a este Termo de Cooperação, não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10. O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado, às expensas do MUNICÍPIO, no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

12. Fica eleito o foro da Cidade de Paranaguá para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Termo de Cooperação Técnica, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Paranaguá, 07 de fevereiro de 2024.

**MARCELO ELIAS ROQUE**  
Prefeito Municipal

**ANDRE LUIZ PIOLI BERNASKI**

Diretor Empresarial dos Portos do Paraná